



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 009/2018, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e deliberação, a fim de aumentar as vagas do cargo de Professor de Educação Infantil.

O cargo de Professor de Educação Infantil passará de 300 para 325 vagas.

O aumento que se busca através do presente, se justifica em razão do aumento da demanda junto à área da educação infantil.

O Plano Municipal de Educação 2015/2025 conforme a Lei Municipal nº 4.355, de 16/06/2015, tem como Meta 01 (correspondente à Meta 01 do Plano Nacional de Educação) garantir a universalização da Educação Infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos e manter a oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação, e como Estratégia dessa meta o seguinte disposto:

- Promover o acesso à Educação Infantil em tempo integral ou parcial, no turno diurno.
- Manter o levantamento da procura por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.
- Promover a busca e matrícula de crianças de 4 a 6 anos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

A Rede Municipal de Ensino de Campo Bom possui 23 Escolas Municipais de Educação Infantil atendendo as modalidades creche e pré-escola em turno integral.

A atual gestão assumiu a criação de 400 novas vagas até 2020 conforme o Planejamento Plurianual da Gestão 2017-2020.

Ao Senhor
Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Além disso, a criação de vagas também precisa acompanhar o aumento populacional e o crescimento do município o que, neste ano, já ampliou os atendimentos às capacidades de vagas na Educação Infantil.

Em dezembro de 2016, os atendimentos às capacidades eram de 2.943 e neste ano de 2017 com a ampliação da EMEI Dedinho de Ouro e reestruturações realizadas as capacidades passaram a ser 3.104 ao final deste ano, com a projeção estimada para atender 3.194 em fevereiro de 2018 com o planejamento da reorganização dos espaços, realizada neste final de ano.

Cabe salientar que a demanda manifesta ocorre em sua maioria na modalidade creche e desta forma pensada e reorganizada para essa procura.

Diante disso, conforme Legislação Vigente, em que pontua o Regimento Escolar Padrão das Escolas Municipais de Educação Infantil de Campo Bom aprovada pelo Conselho Municipal de Educação a seguinte organização:

Nível 1 – 6 alunos por profissional

Nível 2 – 8 alunos por profissional

Nível 3 – 15 alunos por profissional

Nível 4 – 18 alunos por profissional

Pensando em oferecer o melhor às crianças das escolas da rede municipal com muita qualidade no serviço público primando pelo cuidar, brincar e interagir, garantindo de forma plena a infância, necessitamos ampliar o quadro funcional dos servidores para atender as reestruturações de salas de aula e capacidades para atendimentos.

A despesa decorrente, conforme impacto orçamentário-financeiro estimado que acompanha o Projeto de Lei, é absorvível pelo Erário, e não implicará em qualquer prejuízo às metas estabelecidas.

Dessa forma, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 009/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.127/2014,
AUMENTANDO O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no inciso I do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014, passando o cargo de Professor de Educação Infantil a possuir 325 vagas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 009/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

Anexo I.

A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

CARGO	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL DO CARGO (R\$)	ENCARGOS SOCIAIS MENSALIS iguais a 40% (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (R\$)	TOTAL INDIVIDUAL ANUAL COM GRATIFICAÇÃO NATALINA, E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL [= 13,33 vencimentos] (R\$)	Despesa anual estimada em razão do número de cargos criados
Professor de Educação Infantil	25	R\$ 3.336,08	R\$ 1.334,43	R\$ 4.670,51	R\$ 62.257,89	R\$ 1.556.447,45

Considerando o destacado na Tabela acima, verificamos que se providos, no Exercício em curso, todos os novos cargos ampliados, tal implicará em um aumento máximo na despesa deste exercício de 2018, R\$ 1.322.921,95, visto que a despesa somente ocorrerá a partir do mês de março do presente exercício.

A vista de tais dados podemos afirmar igualmente que o aumento máximo da Despesa em razão do proposto no Projeto de Lei em apreciação, no próximo exercício (2019), não ultrapassará a importância de R\$ 1.712.091,97, ainda que ocorrido reajuste de vencimentos na ordem de 10%.

E, também estabelecer, que no Exercício de 2020, tal despesa não ultrapassará R\$ 1.883.301,17, ainda que igualmente reajustados os vencimentos dos servidores em 10%.

Sabemos que cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as leis orçamentárias relativas ao plano Plurianual, às diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação da lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, e,



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

especialmente, as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2018 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o impacto orçamentário-financeiro decorrente da despesa promovida pela Lei.

Há também, na Lei Orçamentária para 2018, dotação suficiente para atender a projeção desta despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Nestes moldes, podemos afirmar que a Lei se mostra compatível e adequada com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento - LO, para o exercício de 2018, e não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos. E, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Logo, orçamentária e financeiramente adequada, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2018.

FERNANDO EDUARDO TROTT,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 009/2018, de 19 de fevereiro de 2018.

ANEXO I.

B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e, da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento de vagas objeto da presente Lei em foco, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário financeiro projetado -, têm adequação com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos, e tampouco levará ao extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal.